



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/ 2010 **INEP**

PROCESSO N. º 23036.001686/2010-24

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a diagramação, manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos cadernos de provas e instrumentos de aplicação destinados à realização do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE/2010, executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, na forma especificada no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2010 – INEP

PROCESSO N.º 23036.001686/2010-24

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelas Portarias nº 123, de 23.04.2010 e nº 133, de 03.05.2010, publicadas no DOU de 28.04.2010 e 05.05.2010, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de execução indireta, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, IN-MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 10 de setembro de 2010

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a diagramação, manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos cadernos de provas e instrumentos de aplicação destinados à realização do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE/2010, executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, na forma especificada no Termo de Referência..

1.1. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Anexo "I" – Termo de Referência e seus encartes:
 - i. Encarte A – Modelo de Planilha de Custos
- b) Anexo "II" – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- c) Anexo "III" – Minuta de Contrato.

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão**, ou seja, **até as 10 horas do dia 10 de setembro de 2010**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.1 e 12.5.2, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços/produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, observado o disposto no art. 21 da IN/MPOG nº 02/2008;

7.9.2. Planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme modelo constante do Encarte A do Termo de Referência, Anexo “I” deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

7.9.2.1. Na proposta de preço, a empresa licitante deverá apresentar cotação por material/título, já incluído custos de embalagem, manuseio, encargos sociais, condições especiais para impressão, transporte e entrega/postagem.

7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do Contrato;

7.9.6 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.9.7 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

7.9.8 As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta

7.10. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 2 (duas) horas daquele ato, deverá enviar por meio eletrônico sua proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

7.11. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.12. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 10 de setembro de 2010, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 15/2010**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL** com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por

microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta de preços e planilha de custos, conforme modelo do Encarte A do Termo de Referência, readequadas à oferta vencedora, no prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis.

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1;

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.2. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.3. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

12.5.4. Comprovar execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; de acordo com o § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

12.5.5. Declaração que possui os requisitos de segurança e capacidade produtiva necessários para a execução dos serviços objeto do presente Edital e do Termo de Referência, atendendo todas as exigências contidas no Termo;

12.5.6. Declaração de disponibilidade de área segregada física e logicamente dos demais ambientes para a impressão gráfica, o manuseio, a embalagem, e a rotulagem de todo o material relativo ao objeto do presente Edital e do Termo de Referência;

12.5.6.1. Após a análise da documentação de habilitação e comprovação do pleno atendimento às exigências editalícias, o INEP ou instituição por ele indicado fará diligência na empresa que ofertou a melhor proposta para verificação das instalações físicas e dos equipamentos com a finalidade de comprovar as condições de segurança e sigilo, bem como a sua capacidade produtiva, cujo trabalho constará de laudo/parecer conclusivo. Para fins de avaliação da capacidade produtiva será levado em conta as dimensões da área física, a capacidade dos equipamentos instalados, equipe técnica e outros itens que forem julgados pertinentes para a execução plena do objeto, nas condições/exigências estabelecidas no Edital;

12.5.7. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.5.9. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

12.5.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.5.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.5.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

12.5.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.5.15. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.15.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

- I. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o §5º da lei nº 6.404/76;
- II. Quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º §2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido se a empresa for optante a uma dessas duas modalidades;
- III. Na escrituração por processos de fichas, o comerciante adotará livro próprio para inscrição do balanço, de balancetes e demonstrativos dos resultados do exercício social, o qual será autenticado no órgão de registro do comércio, conforme o art. 11º do Decreto nº 64.567/69, que regulamenta o Decreto-Lei nº 486/93.

12.5.15.2. A empresa deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total da proposta vencedora

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, via fax. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.

SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.

CEP: 70340-909 Brasília-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2010 - INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito,

ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na SRTVS, Quadra 701, Bloco "M", 2º andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

15.2. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

15.3. O pagamento dos serviços objeto do Termo de Referência ocorrerá após a apuração e comprovação dos serviços efetivamente prestados, e poderá ocorrer em até 5 (cinco) parcelas conforme a seguir devendo a Ordem de Serviço ser quitada integralmente após a finalização de cada etapa

15.4. Para fins de pagamento será considerado:

- a) 1ª Parcela – Comprovação de impressão de no mínimo 20% do total dos materiais requeridos na Ordem de Serviço;
- b) 2ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 40% do total dos materiais requeridos na Ordem de Serviço;
- c) 3ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 60% do total dos materiais requeridos na Ordem de Serviço;

- d) 4ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 80% do total dos materiais contratados requeridos na Ordem de Serviço a; e
- e) 5ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, totalizando 100% do material requerido na Ordem de Serviço.

15.5. O pagamento será efetuado, pela **Contratante**, no prazo de até 07 (sete) dias, após o atesto da referida documentação, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus encartes.

15.6. Qualquer documento acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa **Contratada**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. Havendo necessidade de correção de qualquer documento do processo, ele poderá ser reapresentado imediatamente

15.7. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela empresa vencedora **na Nota Fiscal/Fatura**.

15.8. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

15.10. A irregularidade Fiscal da empresa vencedora ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

15.11. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.12. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

15.13. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

15.14. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

16.3. Em caso de inadimplência da **Contratada** pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e sem prejuízo da responsabilidade civil, poder-se-ão aplicar as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa

- a) **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela **Contratada**.
- b) **20% (vinte por cento)** do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;

- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

16.5. As sanções previstas neste Edital podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6. Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da Contratada constante do Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no subitem 16.3 deste Edital.

16.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.8. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.11. No caso de a adjudicatária ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.12. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.14. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.15. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

16.16. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à licitante vencedora, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

16.17. No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

16.18. Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da **Contratada** constante do Termo de Referência e do Contrato na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no subitem 16.3 deste Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo "III" do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato. Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que para os próximos exercícios os recursos serão alocados a conta do orçamento dos respectivos anos, conforme o art. 57º, inciso II da Lei 8.666/93 e Portaria do INEP nº 067 de 23 de março de 2010.

17.6. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP ou a terceiros, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para custear as despesas descritas no Termo de Referência correrão à conta de orçamento do INEP no exercício de 2010; Programa de Trabalho/PTRES nº 021118 e PTRES nº 021114, Fonte de Recurso nº 0112, Natureza de Despesa nº 339039.

18.2. As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade na Lei Orçamentária da União

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

19.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12. A Contratada obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

19.13 O objeto deste Edital deve ser entregue com todas as despesas por conta exclusiva da contratada, sendo que as ações civis, penais, trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078/90, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 2271/97 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 27 de agosto de 2010.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2010
INEP**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a diagramação, manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos cadernos de provas e instrumentos de aplicação destinados à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE/2010, executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, na forma especificada neste Termo de Referência.

2. Especificações técnicas do material gráfico

Subitem	Título/Material	Unidade de medida	Tiragem (Estimativa)
2.1.1	Cadernos de Provas do ENADE (Estimativa para todas as áreas)	Página	25.608.000
2.1.2	Cadernos de Provas Super Ampliadas (Estimativa para todas as áreas)	Página	370.000
2.1.3	Cadernos de Provas Ledor (Estimativa para todas as áreas)	Página	5.760
2.1.4	Cadernos de Provas Braille (Estimativa para todas as áreas)	Página	43.200
2.1.5	Cartão de Informação do Estudante com dados variáveis - frente e verso	Folha	1.100.000
2.1.6	Folha de Respostas da Prova – Questões Objetivas e do Questionário de Percepção da Prova com dados variáveis – frente	Folha	759.000
2.1.7	Folha de Respostas da Prova – Questões Objetivas – Formação Geral com dados variáveis – frente	Folha	341.000
2.1.8	Folha de Respostas da Prova – Questões Discursivas com dados variáveis - frente e verso	2 Folhas	1.518.000
2.1.9	Folha de Respostas da Prova – Questões Discursivas – Formação Geral com dados variáveis – frente	Folha	341.000
2.1.10	Folha de Respostas da Prova – Questões Objetivas – reserva – frente	Folha	75.900
2.1.11	Folha de Respostas da Prova – Questões Discursivas – reserva – frente e verso	2 Folhas	151.800
2.1.12	Folha de Respostas da Prova – Questões Objetivas – Formação Geral – reserva - frente	Folha	34.100
2.1.13	Folha de Respostas da Prova – Questões Discursivas – Formação Geral – reserva – frente	Folha	34.100
2.1.14	Ata da Escola com dados variáveis – frente (1 por escola)	Folha	3.300
2.1.15	Ata da Escola reserva – frente (1 por escola)	Folha	3.300
2.1.16	Lista de Presença dos estudantes / Ata de Sala com dados variáveis – frente e verso	Folha	110.000
2.1.17	Lista de Presença dos estudantes / Ata de Sala Reserva – frente e verso (2 por escola)	Folha	6.600
2.1.18	Crachá Auto-adesivo	Unidade	73.333

2.1.19	Envelope saco reforçado Coordenação – Material para estudantes implantados (1 por escola)	Unidade	3.300
2.1.20	Envelope Saco Reforçado para material de Sala (1 por sala)	Unidade	33.000
2.1.21	Etiqueta do Envelope de Coordenação – Material reserva com dados variáveis (1 por escola)	Unidade	3.300
2.1.22	Folha de Resposta da Prova – Questões Objetivas e do Questionário de percepção da prova com dados variáveis destinada aos alunos implantados do dia do exame com dados variáveis – frente (10 por escola).	Folha	33.000
2.1.23	Etiqueta material de sala com dados variáveis (1 por sala)	Unidade	33.000
2.1.24	Etiqueta de Envelope de Prova com dados variáveis (1 por sala)	Unidade	33.000
2.1.25	Etiqueta de Segurança (1 por sala)	Unidade	33.000
2.1.26	Formulário de cadastramento de alunos implantados no dia do exame com dados variáveis – frente (10 por escola)	Folha	33.000
2.1.27	Relatório alfabético de estudantes por local de exame com dados variáveis - frente	Folha	45.000
2.1.28	Manual de aplicação coordenadores e supervisores (2 por escola)	Página	26.400
2.1.29	Manual de aplicação aplicadores e fiscais (2 por sala)	Página	264.000
2.1.30	Manual de Instrução para Atendimento Especial (1 por escola)	Página	52.800
2.1.31	Placa de Sala Especial – frente (1 por escola)	Folha	3.300
2.1.32	Placa de Sala com dados variáveis - frente (1 por sala)	Folha	33.000
2.1.33	Relatório de Estudantes Homônimos com dados variáveis - frente	Folha	660
2.1.34	Termo de Guarda e Responsabilidade (1 por escola)	Folha	3.300
2.1.35	Termo de Sigilo (1 por escola)	Folha	3.300
2.1.36	Rótulo de Malote com dados variáveis – frente e verso	Folha	6.600
2.1.37	Setas	Folha	9.900
2.1.38	Etiqueta de caixa de coordenação	Unidade	8.000
2.1.39	Material de Aplicação	Unidade	80.000
2.1.40	Termo de fechamento dos malotes com dados variáveis - frente	Folha	6.600
2.1.41	Etiqueta de envelope de coordenação – Relatórios e formulários com dados variáveis (1 por escola)	Unidade	3.300
2.1.42	Envelope saco reforçado Coordenação – Listas de presença / Atas de provas (1 por escola)	Unidade	3.300
2.1.43	Etiqueta de envelope de Coordenação – Listas de presença / Atas de prova com dados variáveis (1 por escola)	Unidade	3.300
2.1.44	Envelope saco reforçado Coordenação - Fiscalização (1 por escola)	Unidade	3.300
2.1.45	Etiqueta de envelope de Coordenação - Fiscalização com dados variáveis (1 por escola)	Unidade	3.300
2.1.46	Manual de instrução para atendimento a estudantes implantados (1 por escola)	Página	6.600
2.1.47	Relatório com nome de IES/cursos/habilitações com dados variáveis – frente	Folha	6.600
2.1.48	Etiqueta de envelope de Coordenação - Material para estudantes implantados com dados variáveis (1 por escola)	Unidade	3.300
2.1.49	Etiqueta provisória de caixa de Coordenação com dados variáveis	Unidade	9.900
2.1.50	Relatórios diversos para acompanhamento da produção com dados variáveis – frente	Folha	50.000
2.1.51	Relatório de distribuição de salas por local de Exame com dados variáveis – frente	Folha	6.600
2.1.52	Formulário de Identificação especial (10 por escola)	Folha	33.000
2.1.53	Relatório de estudantes com necessidades especiais com dados variáveis – frente	Folha	990
2.1.54	Termo de abertura dos malotes com dados variáveis - frente	Folha	6.600

2.1.55	Caixa de papelão para material de Coordenação	Unidade	6.600
--------	---	---------	-------

2.1. Quadro Sintético dos Materiais

2.2. Os materiais constantes do quadro 2.1 são estimados e serão diagramados e impressos para o ENADE 2010, e a sua produção será autorizada por intermédio de Ordens de Serviço (OS) à **CONTRATADA**.

2.3. As Ordens de Serviço serão emitidas no mínimo 40 (quarenta) dias antes da aplicação do exame, considerando 15 dias de diagramação.

2.4. Os materiais relativos aos **subitens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.28, 2.1.29 e 2.1.30** deverão ser orçados, considerando as possibilidades de impressões em cadernos de 04, 08, 16 e 32 páginas, sendo que a contratante quando da emissão da Ordem de Serviço indicará o número de páginas para impressão de cada grupo de cadernos encomendado. O **subitem 2.1.2** deve ser impressão em até 40 páginas e o **subitem 2.1.4** deve ser impresso em até 180 páginas.

2.5. Estima-se que as quantidades dos cadernos de provas, descritos no item **2.1.1** serão distribuídos na seguinte proporção: 25 por cento do total entre cadernos de 4 e 8 páginas e 75 por cento do total entre cadernos de 16 e 32 páginas.

2.6. Especificação dos materiais descritos nos subitens 2.1.1 a 2.1.55

2.6.1. Especificação do material descrito nos subitens 2.1.1 (Cadernos de Provas)

- a) Formato: 205 x 275 mm, com tolerância de desvio de 5 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Capa e Miolo: Papel *Offset* de 75 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão do miolo: 4x4 (cores); Impressão da capa: 2 x 2 (cores).
- c) Acabamento:
 - I. lombada canoa, com 2 grampos acavalados na lombada
 - II. características do grampo: galvanizado com bitola nº 26 ou 25;
 - III. a distância nominal entre a lombada e a mancha deve ser de 20 mm, com tolerância de variação de menos 2 mm, respeitada a diagramação original do material;
 - IV. a distância nominal entre o corte trilateral e a mancha deve ser superior a 10 mm e inferior a 20 mm, respeitada a diagramação original do material.
- d) Impressão: Offset

2.6.2. Especificação do material descrito no subitem 2.1.2 (Cadernos de Provas Ampliadas)

- a) Formato: 402 x 275 mm, com tolerância de desvio de 5 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Capa e Miolo: Papel *offset* de 75 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão do miolo: 2 x 2 (cores); Impressão da capa: 2 x 2 cores.
- c) Acabamento:
 - I. lombada canoa, com 2 grampos acavalados na lombada;
 - II. características do grampo: galvanizado com bitola nº 26 ou 25;
 - III. a distância nominal entre a lombada e a mancha deve ser de 20 mm, com tolerância de variação de menos 2 mm, respeitada a diagramação original do material;
 - IV. a distância nominal entre o corte trilateral e a mancha deve ser superior a 10 mm e inferior a 20 mm, respeitada a diagramação original do material.
 - V. Excepcionalmente, para as pequenas quantidades, o material poderá ser grampeado na lateral superior esquerda, desde que o processo garanta a integridade física das páginas.
- d) Impressão: Offset ou digital

2.6.3. Especificação do material descrito no subitem 2.1.3 (Cadernos de Provas de Ledor)

- a) Formato: 205 x 275 mm, com tolerância de desvio de 5 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Capa e Miolo: Papel *offset* de 75 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão do miolo: 2 x 2 (cores); Impressão da capa: 2 x 2 (cores).
- c) Acabamento:
 - I. folhas: grampeadas com 2 grampos acavalados na lateral direita.

II. características do grampo: galvanizado com bitola nº 26 ou 25;

III. Excepcionalmente, para as pequenas quantidades, o material poderá ser grampeado na lateral superior esquerda, desde que o processo garanta a integridade física das paginas.

d) Impressão: Digital

2.6.4. Especificação do material descrito nos subitens 2.1.4 (Cadernos de Prova em Braille)

a) Formato: 245 x 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel *Offset* de 150 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%.

c) Acabamento: Encadernação

d) Impressão: Impacto Braille

2.6.5. Especificações dos materiais descritos nos subitens 2.1.19, 2.1.20, 2.1.42 e 2.1.44 (Envelope Saco Reforçado Coordenação e Sala)

a) Formato: 270 X 370 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel Kraft, com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais. Impressão 1 X 0 cor.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Offset

2.6.6. Especificação dos materiais descritos nos subitens 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.26, 2.1.39 e 2.1.52 (Atas, Listas de presença, Formulários e Materiais de Aplicação).

Itens 2.1.14, 2.1.15, 2.1.26, 2.1.39 e 2.1.52:

a) Formato: 210 X 297 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel *offset* de 75 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 2 x 2 cores.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Offset e digital com dados variáveis

Itens 2.1.16 e 2.1.17 (Lista de Presença dos Estudantes/Ata de Sala c/ Dados Variáveis – Frente e Verso)

a) Formato: 210 X 297 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel *offset* de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 2 x 2 cores.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Offset e digital com dados variáveis

2.6.7. Especificação do material descrito nos subitens 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.22 (Folha de Respostas das Provas Objetiva, Discursiva e Reserva)

a) Formato: 210 X 297 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel *offset* de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão até 2 x 2 cores.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem.

Obs.: Nos itens 2.1.6 a 2.1.8, as folhas de reposta das provas objetivas e discursivas devem formar um caderno único por estudante, devendo estar unidas através de acabamento automatizado que permita que o conjunto não seja desagregado com o manuseio de embalagem, transporte ou utilização e que seja passível de ser retirado de forma coletiva através do uso de guilhotina ou equipamento similar para posterior processamento individual das folhas.

d) Impressão: Offset e digital com dados variáveis

2.6.8. Especificação do material descrito no subitem 2.1.18 (Crachá Auto-adesivo)

- a) Formato: 90 X 50 mm, com tolerância de desvio de 10 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Frontal em papel *offset* branco 70 g/m², liner em papel couchê 85 gr/m² e adesivo acrílico 30 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, Impressão 3 x 0 cores.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Flexografia

2.6.9. Especificação do material descrito nos subitens 2.1.27, 2.1.33, 2.1.40, 2.1.47, 2.1.50, 2.1.51, 2.1.53 e 2.1.54 (Relatórios e Termos de Abertura e Fechamento)

- a) Formato: 210 X 297 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Papel *offset* de 75 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 1 cor.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Digital com dados variáveis

2.6.10. Especificação do material descrito no subitem 2.1.28, 2.1.29, 2.1.30 e 2.1.46 (Manuais de Coordenadores, Supervisores, Fiscais e Aplicadores)

- a) Formato: 210 X 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Papel *offset* de 75 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 1 cor.
- c) Acabamento: Grampo, pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Offset ou Digital.

2.6.11. Especificação do material descrito nos subitens 2.1.31 e 2.1.32 (Placa de Sala Especial e Placa de Sala com Dados Variáveis)

Item 2.1.31 (Placa de Sala Especial):

- a) Formato: 420 X 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Papel *offset* de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 0 cor.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Offset ou Digital.

Item 2.1.32 (Placa de Sala com dados variáveis):

- a) Formato: 420 X 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Papel *offset* de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 0 cor.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Offset ou Digital.

2.6.12. Especificação do material descrito no subitem 2.1.37 (Setas)

- a) Formato: 140 X 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Papel *offset* de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 0 cor.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Offset ou Digital

2.6.13. Especificações dos materiais descritos nos subitens 2.1.21, 2.1.23, 2.1.24, 2.1.38, 2.1.41, 2.1.43, 2.1.45, 2.1.48 e 2.1.49 (Etiquetas de Sala e Coordenação para envelopes e caixas)

Itens 2.1.21, 2.1.23, 2.1.24, 2.1.41, 2.1.43, 2.1.45 e 2.1.48:

- a) Formato: 105 X 97 mm, com tolerância de desvio de 10 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Frontal em papel offset branco 70 g/m², liner em papel couchê 85 gr/m² e adesivo acrílico 30 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 0 cor.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Flexografia complementada por personalização digital

Item 2.1.38:

- a) Formato: 148 X 210 mm, com tolerância de desvio de 10 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Frontal em papel offset branco 70 g/m², liner em papel couchê 85 gr/m² e adesivo acrílico 30 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 0 cor.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Flexografia complementada por personalização digital

Item 2.1.49:

- a) Formato: 90 X 50 mm, com tolerância de desvio de 10 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Frontal em papel offset branco 70 g/m², liner em papel couchê 85 gr/m² e adesivo acrílico 30 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 0 cor.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Flexografia complementada por personalização digital

2.6.14. Especificação do material descrito no subitem 2.1.25 (Etiqueta de Segurança)

- a) Formato: 60 X 97 mm, com tolerância de desvio de 5 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Frontal em papel offset branco 70 gramas, Liner em papel couchê 85 gramas e adesivo acrílico permanente de alto tack 30 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Aplicação de foil holográfico, uma área mínima de 500 mm² por etiqueta, com desenho exclusivo da gráfica, tipo 2 D, contendo pelos menos os seguintes elementos de segurança: Efeito Flip com 2 canais, nano texto, hidden image. Impressão 2 X 0 cor.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem.
- d) Impressão: Flexografia complementada por personalização digital

2.6.15. Especificação do material descrito no subitem 2.1.34 e 2.1.35 (Termo de Guarda e Responsabilidade e Termo de Sigilo)

- a) Formato: 210 X 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Papel *offset* de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 2 x 2 cores.
- c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem
- d) Impressão: Digital

2.6.16. Especificação do material descrito no subitem 2.1.5 (Cartão de Informação do Estudante)

- a) Formato Aberto: 230 x 305 mm, área útil para impressão de dados variáveis 210 X 305 mm com tolerância de desvio de 10 mm para mais ou para menos.
- b) Matéria-prima: Papel *offset* de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 3 x 3 cores.
- c) Acabamento: Auto-envelope, com dobra em "C", fechado com cola dos dois lados, medindo 230 X 119 mm, com serrilhas laterais de abertura de envelope, para postagem em conformidade com as normas da EBCT e ordenados por código de endereçamento postal.
- d) Impressão: Offset e Digital

2.6.17. Especificação do material descrito no subitem 2.1.36 (Rótulo de Malote)

- a) Formato: entre 148 X 210 mm
- b) Matéria-prima: Papel offset de 180 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 1 cor.
- c) Acabamento: Pacote
- d) Impressão: Offset e Digital – com dados variáveis

2.6.18 Especificação do material descrito no subitem 2.1.55 (Caixa de papelão para Material de Coordenação)

- a) Formatos: 380x290x140 mm e 440x350x162 mm (Largura x Comprimento x Altura)
- b) Matéria-prima: Kraft triplex (2 ondas) de cor parda
- c) Acabamento: Fechamento com fita adesiva

3. Requisitos técnicos, condições de segurança e de sigilo da prestação dos serviços

3.1. A empresa a ser contratada deverá estar totalmente aderente e conforme com todos os itens que compõem a Norma Brasileira da ABNT NBR 15540/2007, bem como atender as demais exigências de segurança e sigilo contidas no presente Termo de Referência, face as especificidades do objeto da contratação.

3.2. O objeto do presente Termo de Referência engloba as qualificações técnicas para a prestação de serviço e produção de impressos, consistindo diagramação, pré-impressão, preparação de arquivos lógicos, Impressão Offset, Impressão Digital com Aplicação de Dados Variáveis, Impressão Flexográfica, Auto-envelopamento Triagem, Envelopamento, Embalagem, Controle e Expedição de documentos, tais como caderno de provas, materiais administrativos, etiquetas, incluindo o desenvolvimento de máscaras de textos, de imagens e das artes dos pré-impressos recebidos do INEP.

3.3. Somente terão acesso as áreas perimetrais de impressão e acabamento da gráfica os funcionários expressamente indicados pelo Diretor de Gestão e Planejamento do INEP, que deverão ser cadastrados pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a eles será concedido crachá especial e registro biométrico.

3.4. Todos os acessos às áreas restritas deverão exigir biometria e cartão de acesso pré-cadastrado.

3.5. Nenhuma pessoa não cadastrada terá acesso à área restrita.

3.6. A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente, aos operadores de equipamentos em que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas.

3.7. O manuseio e empacotamento das provas deve ocorrer exclusivamente com os cadernos de provas protegidos por shrink (proteção com plástico termo encolhível) ou ensacamento, impossibilitando a visualização do conteúdo. O processo de shrink obrigatoriamente deve ocorrer em área segregada e distinta da área de manuseio e empacotamento das provas.

3.8. Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refiles, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, deve ser segregado, lacrado e mantido sob guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.

3.9. A gráfica somente autorizará o acesso de terceiros, funcionários públicos - incluindo autoridades/representantes das forças armadas/policiais militares e federais, desde que seja comunicada, no mínimo com 24 horas de antecedência, pelo INEP, fornecendo dados através de listagem específica e confirmada, constando: nome completo sem abreviaturas, naturalidade, filiação, RG, CPF, cargo, empresa, nível de acesso, dia da semana, data e horário de início e término dessa visita e faixa de horário/turno autorizado. Tal emissão deve ser feita por pessoa autorizada através de documento assinado pelos gestores do INEP e acompanhada das declarações individuais, de acordo com o modelo do INEP, referente ao não impedimento de poder trabalhar neste processo.

3.10. Referente aos recursos humanos envolvidos no processo produtivo e de segurança:

- a) A Contratada deverá manter contrato com empresa de vigilância legalizada junto a Polícia Federal/Ministério da Justiça, conforme legislação vigente;
- b) A Contratada deverá possuir equipe de vigilantes específica para a operação / 24 horas, sendo o posicionamento dos vigilantes a cada 100 m² na operação gráfica de segurança dedicada ao objeto contratado, devendo a área segregada para a realização da impressão e manuseio das provas ter o mínimo de 3.000 m². A gráfica também deve comprovar possuir 2.000 m² adicionais, com as mesmas condições de segurança, para a produção do material administrativo e mais 500 m² exclusivamente dedicados ao manuseio, separação e envelopamento desses materiais.
- c) A Contratada deverá ter no mínimo de três vigilantes 24 horas em cada acesso, incluindo nas áreas segregadas, dois vigilantes 24 horas na central de monitoramento, três supervisores 24 horas e um coordenador de segurança, considerando sempre a presença de contingente masculino e feminino na área monitorada;
- d) A Contratada deverá ter equipe técnica 24 horas, para suporte técnico(permanente no site e externa) para manutenção preventiva e corretiva dos recursos tecnológicos, equipamentos e rede lógica;
- e) A contratada deverá manter em sua equipe orgânica para gerenciamento do projeto, dois administrativos 24 horas, um assistente 24 horas e um supervisor de segurança com curso de formação de vigilantes, contendo ao menos um funcionário com qualificação comprovada em gestão de segurança.

3.11. Referente às barreiras físicas e leiaute.

- a) As instalações da gráfica deverão ter barreira eletrônica e física perimetral, ao redor do terreno em toda sua extensão e portões automatizados;
- b) Comprovar existir portaria com blindagem balística (portas, paredes, vidros, caixilhos e passa volume) com os respectivos requisitos técnicos e laudo emitido por responsável técnico.
- c) Comprovar existir central de segurança com blindagem balística e laudo emitido por responsável técnico.
- d) Comprovar segregação física da área dedicada a produção do objeto contratado, com alambrado metálico ou gradil metálico (mínimo de 3,0 m de altura) ou parede de alvenaria (com fechamento até o teto);
- e) Ter instalado portões de acesso (pedestres, veículos e materiais) na mesma altura da barreira perimetral;
- f) Comprovar haver segregação visual com mecanismo que impossibilite verificação do conteúdo das provas através de barreira física;
- g) Comprovar segregação física, sistêmica e de rede lógica da área de pré-impressão, premídia e de gravação das chapas utilizadas no processo;
- h) Comprovar existir sistema de eclusas em todos os acessos externos e internos com intertravamento elétrico entre os respectivos portões;
- i) Comprovar haver fechamento de vão / espaços de ventilação e janelas com tela metálica ou travamento físico;
- j) Comprovar possuir central de CFTV e segurança blindada específica, dedicada para o objeto contratado, segregada fisicamente da central de monitoramento blindada geral da unidade de produção.

3.12. Dos recursos organizacionais:

- a) Adotar uniforme diferenciado para os funcionários da operação contratada, este uniforme não deve possuir bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos;
- b) Evidenciar procedimentos de segurança conforme a norma NBR 15540, demonstrando através de produções anteriores, de todos os subitens que compõe o item 2 deste termo de referencia e descrevem os produtos graficos desta contratação, nas condições de segurança e sigilo exigidas neste termo de referência, não havendo necessidade de que esses subitens tenham feito parte de uma mesma contratação anterior;
- c) Comprovar e evidenciar a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da norma ISO 9001/2000;
- d) Comprovar treinamento de integração/segurança empresarial: equipe de vigilância local, equipe de vigilância específica, funcionários administrativos da gráfica; funcionários operacionais nas instalações;
- e) Evidenciar *layout* planejado com fluxos específicos para pedestres, veículos e materiais, atendendo a legislação de segurança contra incêndio;
- f) Evidenciar processo / procedimento seguro para descarte de materiais;
- g) Comprovar ter recursos redundantes de impressão gráfica, considerando equipamentos de impressão, acabamento e demais processos, de forma a garantir a execução integral do objeto contratado, no tempo proposto neste termo de referência;
- h) Comprovar possuir credenciamento de cadeia de custódia / certificação FSC (Forest Stewardship Council) / FSC-ACC-004 – práticas responsáveis de manejo florestal ou certificação similar;
- i) Evidenciar o atendimento às normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente, através de documentos comprobatórios de metodologia de prevenção de acidentes e normas formais da área;
- j) Comprovar possuir procedimento e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos industriais.

- k) Comprovar possuir sistema de inspeção de produção de produtos de segurança, através de tecnologia digital, que realize a verificação dos impressos com aplicação de dados variáveis, evitando falta ou duplicidades.
- l) Comprovar possuir controle da produção de produtos com segurança, através de normas e procedimentos específicos, demonstrados através de produções anteriores, de todos os itens que compõe o item 2 deste termo de referencia e descrevem o objeto da contratação.
- m) Comprovar possuir ambiente climatizado nos 2.000 m² dedicados a impressão do material administrativo/aplicação, dados variáveis, com controle de temperatura e umidade relativa do ar, dentro de ranges pré estabelecidos pela gráfica, garantindo a qualidade e continuidade da operação no decorrer de todo o período de produção do objeto desse termo de referência.
- n) Comprovar possuir captação e depósito de refis e aparas, no processo de produção das provas, totalmente segregado do sistema comum de coleta da gráfica.
- o) Comprovar possuir área dedicada e capacidade de produção para a impressão flexografica de segurança, demonstrando com produções anteriores, conforme pré-requisitos estabelecidos nesse termo de referência.
- p) Comprovar a contratação permanente de consultoria especializada em segurança, que deverá atuar dedicada ao objeto desse Termo de Referência, no planejamento, acompanhamento e controle de todos os requisitos de segurança.

3.13. Quanto aos recursos tecnológicos a empresa deverá evidenciar e comprovar ter em suas instalações:

- a) Sistema de comunicação com rádios portáteis, legalizados conforme legislação vigente, em todos os postos de vigilância;
- b) Sistema de detecção de intrusão perimetral no perímetro da gráfica, com infravermelho duplo feixe, sensores magnéticos nas portas e cabos microfônicos;
- c) Sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos as áreas de produção dedicadas ao objeto dessa contratação, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;
- d) Sistema de CFTV com gravação em modo digital com capacidade para 30 (trinta) dias de imagem da área geral da gráfica;
- e) Sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação do Objeto Contratado, por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;
- f) Câmeras coloridas *infra red* com no mínimo 420 linhas de resolução a cada 20 metros quadrados em áreas mínimas de 3.000 m², dedicadas exclusivamente à confecção, acabamento, armazenamento e manuseio das provas, respeitando as sub-segregações de cada etapa, mais 2.500 m² dedicados à confecção, acabamento, armazenamento e manuseio do material administrativo/aplicação, respeitando as sub-segregações de cada etapa. Câmeras nas entradas e saídas (quatro por entrada/saída), câmeras nas áreas de corredores e em toda a área de produção, acabamento e manuseio do material objeto da contratação.
- g) Sistema de gravação com 7,5 *frames* por segundos, por câmera;
- h) Sistema de *back up* (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV, dedicado ao objeto desse termo de referência;
- i) Monitores coloridos com no máximo 16 pontos de câmera por monitor, com no mínimo 22" e, no mínimo, um monitor grande, de ao menos 42", para acompanhamento de processos críticos;
- j) Equipamentos de CFTV (câmeras, gravadores, *no breaks* e monitores) reservas para reposição imediata no caso de pane, considerando uma reserva técnica mínima de 5% do respectivo parque dedicado a produção do objeto contratado;
- k) Sistema de detecção de metal (portal e portátil) em todos os acessos de pedestres ao interior das áreas de produção;
- l) Máquina de raio X para vistoria de volumes na entrada e saída;
- m) Sistema de alimentação alternativa (grupo gerador) para todos os equipamentos de impressão e acabamento envolvidos na produção do objeto dessa contratação e para, no mínimo, a iluminação do ambiente de produção e capacidade para concluir a produção, sem comprometer o prazo de entrega;
- n) Sistema de alimentação alternativa (*no break* e grupo gerador) para todos os sistemas de segurança;
- o) Sistema de premídia e gravação de chapas segregado física, sistêmica e logicamente, com sala especialmente reservada para revisão dos conteúdos do objeto contratado.
- p) Rede lógica exclusiva para tráfego dos dados relativos ao objeto desse termo de referência desde a recepção dos arquivos até o ambiente de produção.
- q) Evidenciar contratação de consultoria independente para auditar a operação contratada, com consultor que comprove experiência na atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

3.14. Quanto à capacitação técnica:

- a) Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica demonstrando ter realizado serviço compatível em características, complexidade e volume ao objeto licitado. O(s) atestado(s) devem demonstrar experiência anterior na produção de todos os subitens que compõe o item 2 deste termo de referencia e descrevem os

produtos gráficos desta contratação, nas condições de segurança e sigilo exigidas neste termo de referência, não havendo necessidade de que esses subitens tenham feito parte de uma mesma contratação anterior;

b) Comprovação de possuir no quadro de funcionários ao menos um colaborador com qualificação em instituição de ensino superior em segurança, e experiência comprovada, através de registro profissional, de ao menos cinco anos na área de segurança ;

c) Listar capacidade instalada de máquinas de impressão, acabamento e embalagem, compatíveis ao objeto da contratação, considerando a contingência dos equipamentos redundantes e dedicados em todos os processos gráficos pertinentes ao objeto contratado.

4. Diagramação, impressão e condições necessárias à produção gráfica, manuseio, armazenagem e entrega

4.1. O procedimento de diagramação das provas será realizado pela gráfica e envolve, o processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade, conforme a característica do impresso. A diagramação deverá ser feita em *software*/programa de propriedade da gráfica, podendo ser realizado nas suas instalações ou nas dependências do INEP, a critério da Contratante.

4.2 - Por se tratar de processo de impressão sigilosa, o INEP entregará juntamente com a Ordem de Serviço à empresa Contratada, por intermédio de equipe de servidores públicos federais devidamente credenciados e identificados, os meios magnéticos/ópticos com arquivos criptografados, em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos materiais especificados neste Termo de Referência.

4.3. O procedimento de entrega dos arquivos referidos no subitem 4.2 será feito em dois momentos distintos, sendo a entrega dos arquivos físico por equipe de servidores públicos federais no primeiro momento, e posteriormente , o envio da senha dos arquivos, por equipes diferente.

4.4. O procedimento de diagramação, pré-impressão e aprovação das provas impressas, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e dos meios magnéticos/ópticos, e se dará com a presença física de servidores do INEP, previamente designados para este fim, durante todo o tempo de produção das provas, e deverá ser feito em equipamento dedicado, exclusivo para tal fim, envolvendo computadores e equipamentos de impressão.

4.5. A aprovação pelo INEP deverá ocorrer em até 10 (dez) dias uteis após a entrega da Ordem de Serviço e dos meios magnéticos/ópticos.

4.6. Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos, bem como todas as provas impressas devolvidas aos servidores representantes do INEP para destruição ou guarda em local seguro e apropriado, devidamente lacrado e controlado.

4.7. As áreas de pré-impressão (preparação dos leiautes, produção de modelos, chapas, etc.) deverão ser reservadas e disponibilizadas sem nenhum acesso a não ser pelas pessoas autorizadas pelos representantes do INEP, segregadas física e logicamente dos demais ambientes.

4.8. As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores, devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 horas, podendo o INEP designar um representante para acompanhar essa guarda permanentemente.

4.9. As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso (parede, alambrado ou similar).

4.10. O acesso às áreas descritas nos sub-itens 4.7 e 4.9, deverão ser 100% monitoradas por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.

4.11. A **Contratada** deverá possuir capacidade de receber os arquivos do material administrativo transmitidos pelo INEP, contigencialmente, compactados no padrão utilizado pelo Instituto, em um sítio principal da Contratada,

devidamente segregado, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, comprovando experiência através de atestados e declarações de entidades profissionais competentes.

4.12. A Contratada deverá possuir solução de contingência própria, vetada a subcontratação, para a execução do objeto deste Termo de Referência de forma a garantir a ininterrupção dos serviços prestados, nos mesmos prazos e padrões de qualidade contratados.

4.13. A Contratada deverá apresentar plano de contingência, na assinatura do contrato, a ser validado pelo INEP.

4.14. A Contratada poderá executar, excepcionalmente, dentro do ambiente seguro da gráfica e preservados todos os requisitos de segurança constantes nesse termo de referência, a produção das provas por impacto braille através de instituição especializada nesse processo de impressão, mantida a sua supervisão e responsabilidade.

4.15. A Contratada se compromete a manter, durante todo o processo de produção do objeto, as mesmas condições de segurança avaliadas e aprovadas pelo INEP e/ou por empresa contratada para este fim, conforme laudo de diligência/auditoria, conforme previsto no edital.

4.16. O INEP se reserva no direito de promover, durante todo processo de produção do objeto, diligências/auditorias nas instalações da **Contratada**, objetivando a comprovação do atendimento ao disposto no subitem 4.15.

4.17. No caso de comprovado descumprimento do disposto no subitem 4.15 a **Contratada** estará sujeita às penalidades previstas no item 16 - Das Penalidades deste Termo de Referência.

5. Documentação de habilitação

5.1. Condições para habilitação técnica

5.1.1. A habilitação técnica da empresa licitante estará condicionada ao pleno atendimento das seguintes exigências/condições:

a) Comprovar execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; de acordo com o § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93; O(s) atestado(s) devem demonstrar experiência anterior na produção de todos os subitens que compõe o item 2 deste termo de referência e descrevem os produtos gráficos desta contratação, nas condições de segurança e sigilo exigidas neste termo de referência, não havendo necessidade de que esses subitens tenham feito parte de uma mesma contratação anterior;

b) Declaração que possui os requisitos de segurança e capacidade produtiva necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, atendendo todas as exigências contidas nesse termo;

c) Declaração de disponibilidade de área segregada física e logicamente dos demais ambientes para a impressão gráfica, o manuseio, a embalagem, e a rotulagem de todo o material relativo ao objeto do presente Termo de Referência, nas dimensões exigidas.

5.1.2. Após a análise da documentação de habilitação e comprovação do pleno atendimento às exigências editalícias, o INEP ou instituição por ele indicado fará diligência na empresa que ofertou a melhor proposta para verificação das instalações físicas e dos equipamentos com a finalidade de comprovar as condições de segurança e sigilo, bem como a sua capacidade produtiva, cujo trabalho constará de laudo/parecer conclusivo. Para fins de avaliação da capacidade produtiva será levado em conta as dimensões da área física, a capacidade dos equipamentos instalados, equipe técnica e outros itens que forem julgados pertinentes para a execução plena do objeto, nas condições/exigências estabelecidas no Edital.

5.1.3 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem qualquer uma das exigências do item 5.1.1, não havendo, nesses casos, necessidade do INEP realizar a diligência prevista no item 5.1.2.

5.2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. A habilitação jurídica do licitante estará condicionada ao pleno atendimento das seguintes exigências/condições:

a) Apresentar registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Condições para a regularidade fiscal

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município.

5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.4. Qualificação econômico-financeira

5.4.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.1.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

I - Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o §5º da lei nº 6.404/76;

II - Quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º §2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido se a empresa for optante a uma dessas duas modalidades;

III - Na escrituração por processos de fichas, o comerciante adotará livro próprio para inscrição do balanço, de balancetes e demonstrativos dos resultados do exercício social, o qual será autenticado no órgão de registro do comércio, conforme o art. 11º do Decreto nº 64.567/69, que regulamenta o Decreto-Lei nº 486/69.

5.4.2. A empresa deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total da proposta vencedora.

5.4.3. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, via fax. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro.

5.4.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

5.4.5. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

6. Condições de segurança e de sigilo da prestação dos serviços

6.1. A impressão dos cadernos de provas, bem como de todo material envolvido no processo do exame, requer o mesmo nível de segurança e/ou sigilo, havendo a necessidade, portanto, de que a contratada disponha, dos meios adequados para garantir sua integridade, conforme itens a seguir:

- a) As áreas para diagramação e pré-impressão (produção de provas, chapas, etc.) deverão ser reservadas e disponibilizadas sem nenhum acesso a não ser pelas pessoas autorizadas pelo Diretor de Gestão e Planejamento do INEP.
- b) As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.) deverão estar concentradas no mesmo ambiente do parque gráfico, com espaço segregado para manuseio do material.
- c) Os acessos às áreas descritas nas letras “a” e “b” deste item, deverão ser 100% monitoradas por CFTV com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por vigilante.
- d) Somente poderá ter acesso as áreas restritas as pessoas formalmente autorizadas.
- e) A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente, aos operadores de equipamentos em que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas;
- f) O manuseio e empacotamento das provas deve ocorrer exclusivamente com as provas protegidas por *shrink* ou *ensacamento*, impossibilitando a visualização do conteúdo;
- g) A mídia utilizada para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores, devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física, podendo o INEP designar um representante para acompanhar essa guarda permanentemente;
- h) Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, deve ser segregado, lacrado e mantido sob guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.
- i) A gráfica somente autorizará o acesso de terceiros, desde que seja comunicada antecipadamente, com no mínimo 24 horas, pelo INEP, fornecendo dados através de listagem específica e confirmada, constando: nome completo sem abreviaturas, naturalidade, filiação, RG, CPF, cargo, empresa, nível de acesso, dia da semana, data e horário de início e término dessa visita e faixa de horário/turno autorizado. Tal emissão deve ser feita pelo Diretor de Gestão e Planejamento do INEP, através de documento assinado.

7. Embalagem, manuseio, formação de encomendas e empacotamento

7.1. Os materiais descritos nos subitens abaixo deverão ter o seu manuseio em ambiente disponibilizado pela **contratada** e destinado exclusivamente as atividades operacionais inerentes às etapas, conforme abaixo:

7.1.1 - Subitens 2.1.1 à 2.1.4

7.1.1.1 – **Unidade 1** - Compreende as instalações físicas da área segregada e dedicada a impressão, acabamento e armazenamento das provas produzidas e/ou em processo, ainda não acondicionadas com plástico termo encolhível ou ensacamento, devendo ter, no mínimo, 2.000 m²;

7.1.1.2 – **Unidade 2** - Compreende as instalações físicas da área segregada e dedicada ao acondicionamento das provas com plástico termo encolhível ou ensacamento, contígua e adjacente a área dedicada a impressão das provas, interfaceada por eclusa para transferência de material, devendo ter, no mínimo, 300 m²;

7.1.1.3 – **Unidade 3**- Compreende as instalações físicas da área segregada e dedicada ao manuseio e empacotamento das provas, contígua e adjacente a área dedicada ao processo de acondicionamento das provas com plástico termo encolhível ou ensacamento, interfaceada por eclusa para transferência de material, devendo ter, no mínimo, 500 m²

7.1.1.4 - **Unidade 4** - Compreende as instalações físicas da área segregada e dedicada a ECT, onde ocorrerá a “paletização virtual” através de CDL’s, contígua e adjacente a área dedicada ao manuseio e empacotamento das provas, interfaceada por eclusa para transferência de material, devendo ter, no mínimo, 100 m²

7.1.1.5 – **Unidade 5**- Compreende as instalações físicas da área segregada e dedicada ao armazenamento das provas contidas em plástico termo encolhível ou ensacamento, empacotadas, emalotadas e com paletização virtual realizada pela ECT através de CDL’s, contígua e adjacente a área dedicada a ECT, devendo ter, no mínimo, 200 m².

7.1.2 - Subitens 2.1.5 à 2.1.50

7.1.1.1 – **Unidade 1** - Compreende as instalações físicas da área segregada e dedicada a impressão, acabamento e armazenamento dos materiais de aplicação dos exames até a entrega a ECT, produzidos e/ou em processo, devendo ter, no mínimo, 2.000 m²;

7.1.1.3 – **Unidade 2** - Compreende as instalações físicas da área segregada e dedicada ao manuseio e acondicionamento dos materiais de aplicação do exame, contígua e adjacente a área dedicada a impressão, acabamento e armazenamento dos materiais de aplicação do exame, devendo ter, no mínimo, 500 m²

7.1.1.4 - **Unidade 3** - Compreende as instalações físicas da área dedicada a ECT, onde ocorrerá a “paletização virtual” através de CDL's, contígua e adjacente a área dedicada ao manuseio e acondicionamento dos materiais de aplicação do exame, devendo ter, no mínimo, 100 m²

7.2. Após a impressão e acabamento, as provas deverão ser envoltas em plástico termo encolhível ou ensacamento, conforme descrito abaixo:

a) Cada pacote será composto por um conjunto de provas, de uma mesma área de conhecimento, no limite máximo de 36 provas por pacote, através de KITS pré formatados com shirink ou ensacamento, em múltiplos de 2 provas até o limite máximo de 28 provas. Esses conjuntos de provas acondicionados em plástico termo encolhível ou ensacamento, devem garantir o não rompimento a uma queda de até 1 (um) metro, sendo de 40 micras quando shirincados e de 25 micras quando ensacados por processo automatizado, garantindo adequada resistência e preservação do conteúdo, inclusive durante o transporte, manuseio e estocagem.

7.3. Cada Encomenda deverá ser embalada num envelope plástico especial, que será disponibilizado pelo INEP, por intermédio da empresa contratada para aplicação do exame, devidamente selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial, conforme especificado nesse termo de referência.

7.4. Os envelopes de plástico contendo os conjuntos de prova (encomenda) serão embalados em malotes com especificações próprias de segurança disponibilizados pelo INEP, por meio da Empresa Aplicadora.

7.5. A formação dos malotes se dará pelo agrupamento das encomendas destinadas a um mesmo destinatário (local de aplicação de provas = escola, universidade, etc.), e deverá respeitar o limite de 30 quilogramas por cada malote, com tolerância de 10% no peso.

7.6. Cada malote deverá ser identificado com um rótulo a ser inserido no local próprio para esse fim (viseira de material plástico transparente), observado o seguinte:

- a) Os rótulos dos malotes (dados variáveis) deverão ser impressos pela Contratada, contendo as informações ajustadas com a ECT, em papel cartão 180 g/m² colorido
- b) Os rótulos dos malotes deverão ser impressos a 1x1 cores.

7.7. Os malotes devidamente lacrados serão acondicionados em paletes do tipo CDL (Contêiner Desmontável Leve) de acordo com “paletização virtual” fornecida pelos Correios, cujos paletes/CDL (base, laterais e tampo) serão disponibilizados pela gráfica, sob a supervisão e orientação de funcionários da ECT credenciados e identificados, cujos volumes serão “*stretchados*”, cintados, arqueados e lacrados.

7.8. A Contratada disponibilizará a ECT uma área contígua e adjacente a área dedicada a produção das provas e empacotamento de, no mínimo, 100 m², onde serão montados pela ECT os containers (CDL's) acondicionadores dos malotes contendo as provas.

7.9. A quantidade de conjunto de provas poderá sofrer alterações, a depender do quantitativo de estudantes por sala de aplicação do Exame.

7.10. A Contratada deverá disponibilizar a ECT os equipamentos de informática necessários para a realização da operação logística dentro do ambiente gráfico.

7.11. A Contratada deverá apresentar uma reserva contingencial de veículos assemelhados em capacidade de carga aos que serão utilizados pela ECT, para o transporte das provas entre a gráfica e o entreposto designado a, no máximo, 50 quilômetros da localização da gráfica, correspondente a dois transportes semanais entre esses pontos.

7.12. A embalagem, manuseio, formação de encomendas e empacotamento dos materiais descritos nos subitens **2.1.1 à 2.1.39** deverão seguir os procedimentos descritos nos itens 7.1 a 7.11.

7.13. Os materiais descritos nos subitens **2.1.6 ao 2.1.13** deverão ser preparados para embalagem, manuseio, formação de kits e empacotamento seguindo ordem alfabética, área, sala, escola, município e Unidade da Federação.

7.14. Todo o material de aplicação deve ser produzido, manuseado e acondicionado com as mesmas condições de segurança e sigilo utilizada nos processos de produção das provas.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA/POSTAGEM

8.1. A entrega dos malotes à ECT se dará em área adjacente à área de manuseio, e será feita em dias e horários previamente agendados entre as partes envolvidas na operação, devendo a Contratada garantir total segurança operacional e física até a saída dos veículos com as cargas do pátio da empresa .

8.2. Para reforço da segurança perimetral interna, a Contratada disponibilizará segurança armada e sistema de CFTV, cabendo ao INEP solicitar às autoridades policiais, apoio para a área externa perimetral, no intuito de minimizar os riscos/ameaças ao setor de carga e descarga.

8.3. O material deverá ser entregue para distribuição e posterior recolhimento respeitando um plano de distribuição do INEP, por intermédio da empresa Contratada para aplicação do exame e da ECT.

8.4. O material deverá ser disponibilizado à ECT para distribuição até 10 (dez) dias antes da aplicação do exame.

8.5. O custo da postagem dos materiais constantes deste Termo de Referência ficará a cargo do INEP.

8.6. Havendo necessidade operacional, poderá ser autorizado pelo INEP a utilização de um entreposto logístico, preservadas todas as condições de segurança e sigilo, para garantir a guarda e o fluxo das remessas à ECT, de acordo com os prazos contratados nesse termo de referência.

8.7. Caberá a gráfica a aquisição e disponibilização de containers (CDL's), em quantidade suficiente para o acondicionamento de todo o objeto desse termo de referência, conforme especificação:

Base - O papelão deve ser confeccionado com folhas de papel Kraft, resinado nas faces interna, intermediária(s) e externa e possuir 4 (quatro) camadas, com espessura do papelão: $13,0 \pm 1,0$ mm, gramatura 2.200 ± 100 g/m², resistência à compressão de coluna do papelão: $32,0 \pm 3,0$ kgf/cm, número de ondas em 10 cm: 13 ± 1 , gramatura do papel Kraft: 420 ± 20 g/m², carga de carga dinâmica (mínima) de 600 kg e carga de carga estática (mínima) de 1600 kg.

Manga - O papelão deve ser confeccionado com folhas de papel Kraft, resinado nas faces interna, intermediária(s) e externa e possuir 4 (quatro) camadas, a espessura do papelão de ser de $13,0 \pm 1,0$ mm, gramatura do papelão: 2.200 ± 100 g/m², resistência à compressão de coluna do papelão: $32,0 \pm 3,0$ kgf/cm, número de ondas em 10 cm: 13 ± 1 , gramatura do papel Kraft: 420 ± 20 g/m². O acabamento das bordas superiores e inferiores devem ser protegidos contra o esgarçamento e penetração de umidade por meio da aplicação de fita adesiva com largura de 50 mm, com dorso de papel Kraft.

Tampa - O papelão deve ser confeccionado com folhas de papel Kraft, resinado nas faces interna, intermediária(s) e externa e possuir 4 (quatro) camadas. Espessura do papelão: $13,0 \pm 1,0$ mm. Gramatura do papelão: 2.200 ± 100 g/m². Resistência à compressão de coluna do papelão: $32,0 \pm 3,0$ kgf/cm. Número de ondas em 10 cm: 13 ± 1 . Gramatura do papel Kraft: 420 ± 20 g/m²

Dimensões:

Base – 1230 X 1015 mm

Manga – Frontal 735 X 1140 mm e Lateral 735 X 860 mm

Tampa – 1255 X 1017 mm

8.8. O material administrativo deverá ser acondicionado em caixas de papelão, conforme especificado abaixo:

4.800 unidades

Dimensões:

Largura – 440 mm

Altura – 162 mm

Profundidade: 350 mm

3.200 unidades

Dimensões:

Largura – 380 mm

Altura – 290 mm

Profundidade – 140 mm

9. Relatório final

Ao final da execução das atividades, a **Contratada** deverá apresentar ao INEP um relatório circunstanciando todas as fases da operacionalização do processo, tais como equipamentos utilizados, ocorrências detectadas, estatísticas de impressão e relação dos funcionários.

10. Prazo de entrega e cronograma de execução

10.1. A diagramação, produção, manuseio, embalagem e entrega de todos os materiais aos Correios deverá ocorrer até o segundo dia anterior às respectivas datas da realização do Exame, considerando a disponibilização dos materiais necessários à produção e dos dados da distribuição até dia 12 de outubro de 2010.

10.2. As atividades descritas no item 10.1 seguirão o cronograma de execução abaixo:

Datas	Atividades
Até 50 dias antes da aplicação do exame	Diagramação dos cadernos de provas
Até 35 dias antes da aplicação do exame	Pré-impressão
Até 32 dias antes da aplicação do exame	Aprovação da impressão
Até 30 dias antes da aplicação do exame	Início da Impressão
Até 27 dias antes da aplicação do exame	Início do Manuseio
Até 25 dias antes da aplicação do exame	Início das entregas à ECT
Até 6 dias antes da aplicação do exame	Fim da Impressão
Até 4 dias antes da aplicação do exame	Fim do Manuseio
Até 2 dias antes da aplicação do exame	Fim das entregas à ECT
21/11/10	Aplicação das Provas

11. Condições e comprovação de entrega

11.1. A efetiva entrega/postagem das encomendas/malotes será comprovada mediante a apresentação de Nota Fiscal de Remessa devidamente atestada pela ECT discriminando os materiais, quantidades, UF de destino, e a data da postagem, com identificação do funcionário responsável pelo recebimento do material;

11.2. Considerações gerais sobre os documentos de comprovação de entrega/postagem:

- a) Não serão aceitos documentos com rasuras de qualquer espécie;
- b) Não serão aceitos documentos de comprovação de entrega/postagem em desacordo com as Notas Fiscais de Venda/Fatura; e
- c) Correrão por conta da Contratante todos os serviços de logística de entrega das encomendas aos destinatários, bem como as despesas de seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras, decorrentes da entrega das encomendas.

12. Dotação orçamentária

Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão à conta de orçamento do INEP no exercício de 2010; Programa de Trabalho/PTRES nº 021120, Fonte de Recurso nº 0112, Natureza de Despesa nº 339039.

13. Condições e prazo de pagamento

13.1. Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com as comprovações de entrega previstas neste de Termo de Referência.

13.2. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

13.3. O pagamento dos serviços objeto do presente Termo de Referência ocorrerá após a apuração e comprovação dos serviços efetivamente prestados, e poderá ocorrer em até 5 (cinco) parcelas conforme a seguir devendo a Ordem de Serviço ser quitada integralmente após a finalização de cada etapa.

13.4. Para fins de pagamento será considerado:

- a) 1ª Parcela – Comprovação de impressão de no mínimo 20% do total da impressão gráfica requerida na ordem de serviço;
- b) 2ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 40% total da impressão gráfica requerida na ordem de serviço;
- c) 3ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 60% do total dos materiais requeridos na Ordem de Serviço;
- d) 4ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 80% total da impressão gráfica requerida na ordem de serviço; e
- e) 5ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, totalizando 100% do total da impressão gráfica requerida na ordem de serviço;

13.5. O pagamento será efetuado, pela **Contratante**, no prazo de até 07 (sete) dias, após o atesto da nota fiscal, desde que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6. Qualquer documento acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa **Contratada**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. Havendo necessidade de correção de qualquer documento do processo, ele poderá ser reapresentado imediatamente e a qualquer tempo após a correção para conferência e liberação do pagamento.

14. Termo de contrato

14.1. Sem prejuízo do disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do produto objeto deste termo será formalizado e conterá, necessariamente, as condições nele especificadas.

14.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.

15. Fiscalização

15.1. Considerando o caráter de segurança e sigilo dos materiais objeto do presente Termo de Referência, a **Contratada** garantirá o acesso, conforme cada caso, aos servidores previamente credenciados e identificados, representantes da **Contratante**, e de outras instituições indicadas pelo INEP.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou por Instituição indicada pelo INEP para esse fim.

15.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados, inclusive as etapas do processo produtivo e de entrega/postagem.

15.4. Poderá ser feito acompanhamento e fiscalização complementar por pessoa ou Instituição formalmente indicada pelo INEP, para verificação do cumprimento da execução dos itens contratados neste Termo de Referência.

16. Penalidades

16.1. Em caso de inadimplência da **Contratada** pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e sem prejuízo da responsabilidade civil, poder-se-ão aplicar as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

- I – Advertência, por escrito;

II – Multa

d) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela Contratada.

e) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

16.3. As sanções previstas neste Termo de Referência podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo **Contratante**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16.4. Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da **Contratada** constante deste Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

17. Repactuação

17.1. Poderá ser permitida a repactuação do valor do **Contrato**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

17.2. A repactuação será precedida de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

17.3. A repactuação a que a **Contratada** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18. Obrigações da contratante

18.1. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste serviço;

18.2. Efetuar o pagamento à **Contratada**, na forma convencionada neste Termo de Referência;

18.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como representantes da Administração, exigindo seu fiel e total cumprimento;

18.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

18.6. Recusar qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste termo Termo de Referência;

18.7. O INEP fiscalizará a empresa que faz parte da execução deste serviço, diretamente contratada pelo mesmo, no intuito de manter os prazos de entrega necessários ao cronograma dos serviços gráficos;

18.8. O INEP fornecerá as informações necessárias ao processo gráfico dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento e responderá as indagações pertinentes no prazo suficiente a não atrasar o processo produtivo.

19. Obrigações da contratada

19.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sobretudo garantindo as condições de segurança e sigilo das informações dos materiais impressos.

19.2. Cumprir todas as orientações da **Contratante**, para o fiel desempenho das atividades específicas.

19.3. Franquear as instalações, de acordo com regras de segurança e em comum acordo prévio com a **Contratante**, onde serão produzidos os materiais especificados, para fiscalização e acompanhamento por parte da contratante.

19.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Contratante**.

19.5. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

19.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que eventualmente venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

19.7. Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **Contratada**.

19.8. Comunicar a **Contratante** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

19.9. Entregar, após o uso, todas as informações eletrônicas, provas, etc, fornecidos pela **Contratante**.

19.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

19.11. Apresentar plano de contingência , na assinatura do contrato, a ser validado pelo INEP.

20. Da proposta

20.1. A licitante deverá apresentar proposta de preço, conforme modelo (**Encarte A**) do Termo de Referência.

20.2. A licitante deverá apresentar planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

20.3. As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

20.4. O julgamento da proposta se fará pelo critério de menor **PREÇO GLOBAL**.

21. Garantia contratual

O licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

22. Níveis de serviços

22.1 Níveis de serviços são critérios objetivos estabelecidos no instrumento contratual com a finalidade de aferir e avaliar principalmente os fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: a qualidade, o desempenho e a disponibilidade para atendimento ao objeto contratado.

22.2 Para cada demanda de serviço o INEP emitirá uma Ordem de Serviço com a definição dos indicadores a serem monitorados segundo determinada unidade de medida, que poderão ser medidas em: percentuais, tempo previsto de execução, números que expressam quantidades físicas, etc.

23. Informações complementares – Justificativa

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE foi determinado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Basicamente, o ENADE tem por objetivo avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos dos respectivos **cursos** de graduação do País, constituindo-se em um dos pilares do SINAES, juntamente com a avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação.

A Lei nº 10.861/2004, no seu art. 5º, estabelece o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes como se segue:

“(…)

Art. 5º A avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão dos seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição, junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação de desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.”

A Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, definindo, assim, a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes:

“(…)

Art. 23. A avaliação de desempenho dos estudantes, que integra o sistema de avaliação de cursos e instituições, tem por objetivo acompanhar o processo de aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

Art. 24. A Avaliação de Desempenho dos Estudantes será realizada pelo INEP, sob a orientação da CONAES, mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

Parágrafo único. O ENADE será desenvolvido com o apoio técnico das Comissões Assessoras de Área.

Art. 25. O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos de graduação, que serão selecionados, a cada ano, para participarem do exame.

Parágrafo único. Caberá ao INEP definir os critérios e procedimentos técnicos para a aplicação do Exame.

Art. 26. Anualmente o Ministro do Estado da Educação, com base em proposta da CONAES, definirá as áreas e cursos que participarão do ENADE, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 10.861/2004.

Art. 27. Será de responsabilidade do Dirigente da instituição de educação superior a inscrição, junto ao INEP, de todos os estudantes habilitados a participarem do ENADE.

Art. 28. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar, independentemente do estudante ter sido selecionado ou não na amostragem.

§ 1º O estudante que não for selecionado no processo de amostragem terá como registro no histórico escolar os seguintes dizeres: “dispensado do ENADE pelo MEC nos termos do art. 5º da Lei nº 10.861/2004”.

§ 2º O estudante que participou do ENADE terá como registro no histórico escolar a data em que realizou o Exame.

Art. 29. Quando da utilização de procedimentos amostrais, só serão considerados, para fins de avaliação no âmbito do SINAES, os resultados de desempenho no ENADE dos estudantes que fizerem parte do conjunto selecionado na amostragem do INEP.

§ 1º Os resultados do ENADE serão expressos numa escala de cinco níveis e divulgados aos estudantes que integraram as amostras selecionadas em cada curso, as IES participantes, aos órgãos de regulação e à sociedade em geral, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação e dos processos de auto-avaliação.

§ 2º A divulgação dos resultados individuais aos estudantes será feita mediante documento específico, assegurado o sigilo nos termos do § 9º do Art. 6º [sic] da Lei nº 10.861, de 2004.

Art. 30. O INEP aplicará anualmente aos cursos selecionados a participar do ENADE os seguintes instrumentos:

I - aos alunos, questionário sócio-econômico para compor o perfil dos estudantes do primeiro e do último ano do curso;

II - aos coordenadores, questionário objetivando reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso.

Parágrafo único. Os questionários referidos neste artigo, integrantes do sistema de avaliação, deverão estar articulados com as diretrizes definidas pela CONAES. (...)"

A Portaria INEP nº 107, de 22 de julho de 2004, define critérios e procedimentos técnicos para a aplicação do ENADE, in verbis:

"(...)

Art. 1º - O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), será aplicado a uma amostra de estudantes de cada curso, nas áreas selecionadas a cada ano, garantida uma nova aplicação em tais áreas em um prazo máximo de três anos.

Art. 2º - (Revogado pela Portaria INEP nº 145, de 25 de junho de 2009)

Art. 3º - O ENADE avaliará o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos respectivos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

Parágrafo único. Os estudantes do final do primeiro e do último ano do curso serão submetidos à prova única, com duração máxima de quatro horas, construída de modo a permitir a análise do valor agregado em relação às competências, habilidades, conhecimentos gerais, e conteúdos profissionais específicos, durante a sua formação.

Art. 4º - Os resultados do ENADE serão expressos numa escala de cinco níveis, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação para fins de alcance dos objetivos do SINAES.

Art. 5º - O INEP estabelecerá, a cada ano, calendário de atividades do ENADE, devendo as IES cumprirem, rigorosamente, os prazos determinados.

Art. 6º - Os estudantes selecionados pelo INEP para participarem do ENADE deverão comparecer e realizar, obrigatoriamente, o Exame, no dia e hora definidos em calendário, para terem o registro no seu histórico escolar sobre sua situação no ENADE, de acordo com o artigo 28 da Portaria Nº 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministro do Estado da Educação.

§ 1º . O estudante selecionado deverá fazer a prova do ENADE no município em que o seu curso é ministrado.

§ 2º . As Instituições de Educação Superior deverão fornecer atestado ao estudante sobre sua situação no ENADE sempre que o mesmo solicitar.

Art. 7º - Os estudantes não selecionados nas amostras definidas pelo INEP poderão participar do ENADE desde que preencham os requisitos que os caracterizem como estudantes habilitados, e que se inscrevam formalmente por meio de requerimento junto à coordenação do seu respectivo curso, em prazo máximo de sete dias a contar da data de divulgação da lista dos estudantes selecionados na amostragem do INEP.

Parágrafo Único - Cumprido o referido prazo, o dirigente da IES terá um prazo de dois dias para enviar ao INEP a lista dos estudantes inscritos na situação de não selecionado na amostragem realizada pelo INEP.

Art. 8º - O INEP coordenará o processo de aplicação dos seguintes questionários:

I - aos alunos selecionados para participarem do ENADE, questionário sócio-econômico, para compor o perfil dos estudantes do final do primeiro e do último ano do curso;

II - aos coordenadores de curso, questionário objetivando reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso.

§ 1º. O questionário socioeconômico será enviado previamente aos estudantes selecionados, devendo o cartão-resposta ser entregue, já preenchido, no dia da prova.

§ 2º O questionário aos coordenadores deverá ser preenchido on-line em prazo de até 15 dias após a aplicação do ENADE.”

Os estudantes habilitados ao ENADE são definidos pela Portaria INEP nº 145, de 25 de junho de 2009, a saber:

“(…)

Art. 1º Para a inscrição no ENADE, estarão habilitados os estudantes das áreas e cursos superiores de tecnologia selecionados, sendo considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da Instituição de Educação Superior (IES), e serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 1º Para os cursos superiores de tecnologia selecionados com carga horária mínima de até 2.000 (duas mil) horas, inclusive, estarão habilitados, para inscrição no ENADE, os estudantes do final do primeiro ano do curso que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da Instituição de Educação Superior (IES), e os estudantes do último ano do curso aqueles que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2º Considerando as diferentes opções de arranjos na disposição curricular, todo estudante na condição de possível concluinte no ano da realização do Exame será considerado estudante habilitado do final do último ano, devendo ser inscrito no ENADE.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria INEP nº 107, de 22 de julho de 2004.”

A Portaria Normativa MEC nº 5, de 22 de fevereiro de 2010, republicada em 03 de maio de 2010, entre outras disposições, relaciona as áreas e os cursos superiores de tecnologia (CST) e regulamenta os critérios para inscrição dos estudantes habilitados no ENADE 2010, verbis:

“(…) Art. 1º Serão avaliados pelo ENADE no ano de 2010 os estudantes:

I – dos cursos que conferem diploma de bacharel das áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia;

II – dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2010 será responsabilidade da instituição de educação superior, a partir das informações constantes do Sistema e-MEC, e deverá ser feito até o dia 31 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, o INEP divulgará instruções, por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br> e <http://enade.inep.gov.br>, até o dia 20 de maio de 2010.

Art. 3º A prova do ENADE 2010 será aplicada no dia 21 de novembro de 2010, com início às 13 horas (horário oficial de Brasília), aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos descritos no artigo 1º desta Portaria Normativa, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do

curso da IES ou aqueles estudantes que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2010.

§ 3º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 4º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aqueles estudantes que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2010.

§ 5º Ficam dispensados do ENADE 2010 os estudantes que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2010 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2010, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

Art. 4º O INEP tornará disponível, por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br> e <http://enade.inep.gov.br>, até o dia 1º de junho de 2010, as instruções e os instrumentos necessários às IES para o cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados ao ENADE 2010.

Art. 5º Os dirigentes das IES são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2010, no período de 02 a 31 de agosto de 2010, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º Conforme disposto no art. 5º, § 7º da Lei no 10.861/2004, a não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão temporária da abertura pela IES de processo seletivo para os cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa.

§ 2º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2010, antes do envio do cadastro dos estudantes ao INEP.

Art. 6º O INEP divulgará, até o dia 20 de setembro de 2010, a lista dos estudantes que participarão no ENADE 2010, e até o dia 22 de outubro de 2010, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes que participarão do ENADE 2010 e os locais onde serão aplicadas as provas.

§ 2º O estudante fará a prova do ENADE 2010 no município de funcionamento da sede do curso, conforme consta no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 3º O estudante habilitado ao ENADE 2010 e que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2010 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º O estudante de curso na modalidade de educação a distância (EAD) poderá realizar o ENADE 2010 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial que conste, até o dia 16 de abril de 2010, do Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para a Educação a Distância e Pólos de Apoio Presencial (SIEAD/MEC), observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º É de responsabilidade dos dirigentes das IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelo § 3º ou § 4º junto ao sistema de inscrição do ENADE 2010, no período de 1º a 10 de setembro de 2010.

Art. 7º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular junto ao ENADE deverão regularizar a situação participando do ENADE 2010.

§ 1º Serão considerados irregulares todos os estudantes habilitados ao ENADE em anos anteriores e que não tenham regularidade registrada no ENADE junto ao INEP para o respectivo curso de graduação.

§ 2º Caberá às respectivas IES, no período de 7 a 24 de junho de 2010, a inscrição dos estudantes em situação irregular no ENADE.

§ 3º O desempenho individual dos estudantes em situação irregular não será considerado para o cálculo do conceito do curso avaliado pelo ENADE 2010.

§ 4º Os estudantes irregulares do ENADE 2005, 2006, 2008 e 2009 responderão apenas as questões de formação geral do ENADE 2010.

§ 5º Os estudantes irregulares do ENADE 2004 e 2007 responderão as questões de formação geral e específicas do ENADE 2010.

Art. 8º O ENADE será desenvolvido com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do INEP designar os professores que integrarão as comissões referidas no caput deste artigo e suas atribuições e competências.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2010 dos cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa serão publicadas até 16 de julho de 2010.

Art. 10 O ENADE 2010 será realizado por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo INEP, à luz da legislação vigente, que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação, segundo o modelo proposto para o ENADE, e que tenha em seu quadro de pessoal profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 11 O Manual do ENADE 2010, a ser divulgado pelo INEP até 20 de maio de 2010, definirá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 5, de 22 de fevereiro de 2010, em sua atual redação, serão avaliados pelo ENADE no ano de 2010 os cursos que conferem diploma de bacharel das áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; e dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em: Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia. Segundo o Censo da Educação Superior 2008, o total de ingressantes e concluintes totalizava 452.574 estudantes. Para efeito deste termo de referência, estima-se a participação de 500 mil estudantes. Participarão ainda da prova 230 mil estudantes em situação irregular de anos anteriores (2004-2009). Dessa forma, a estimativa global totaliza 730 mil provas a serem aplicadas neste ano.

Tabela 1 – ENADE 2010 – Estimativa de estudantes e cursos

ÁREAS	CURSOS ⁽¹⁾	INGRESSANTES	CONCLUINTES	TOTAL 2008 ⁽²⁾
TOTAL	4.348	263.824	143.216	407.040
Agronomia	218	11.089	5.963	17.052
Biomedicina	215	11.055	4.851	15.906
Educação Física	428	21.964	14.434	36.398
Enfermagem	813	65.390	39.125	104.515
Farmácia	447	25.675	13.394	39.069
Fisioterapia	563	27.184	16.560	43.744
Fonoaudiologia	146	2.181	2.085	4.266
Medicina	186	17.098	10.677	27.775
Medicina Veterinária	181	10.270	5.652	15.922

Nutrição	383	17.289	9.282	26.571
Odontologia	233	13.317	8.729	22.046
Serviço Social	352	36.508	9.762	46.270
Terapia Ocupacional	78	983	1.094	2.077
Zootecnia	105	3.821	1.608	5.429
CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA	CURSOS⁽¹⁾	INGRESSANTES	CONCLUINTES	TOTAL 2008⁽²⁾
TOTAL	709	34.208	11.326	45.534
Agroindústria	34	1.120	428	1.548
Agronegócios	116	2.260	752	3.012
Gestão Hospitalar	277	14.892	3.688	18.580
Gestão Ambiental	173	10.270	4.178	14.448
Radiologia	109	5.666	2.280	7.946
TOTAL DE ESTUDANTES 2008⁽²⁾	5.057	298.032	154.542	452.574
ESTIMATIVA – 2010				500.000
TOTAL DE ESTUDANTES EM SITUAÇÃO IRREGULAR DE ANOS ANTERIORES⁽³⁾				230.000
TOTAL GERAL DE ESTUDANTES				730.000

Fonte: MEC/INEP Elaboração: MEC/INEP/DAES/CGENADE

(1) Fonte: SIEdSup/INEP, ago/2010, com base no Código de Classificação de Área de Formação - OCDE. (2) Censo da Educação Superior 2008 (Base: junho/2008) (3) Estimativa, período 2004-2009.

O ENADE 2010 será aplicado às áreas e cursos superiores de tecnologia (CST), nos termos da Portaria Normativa MEC no 5/2010, em sua atual redação, por meio de uma prova. A mesma prova será aplicada aos estudantes do final do primeiro ano (ingressantes) e do último ano (concluintes) de graduação.

O ENADE 2010 será aplicado censitariamente, tomando por base a relação de estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos de graduação inscritos pelas IES junto ao INEP, nos termos das normas supracitadas.

A ênfase do ENADE recai sobre as expectativas em relação ao perfil profissional que se deseja formar em cada curso. Assim, amplia-se o foco de avaliação para além dos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, com ênfase no desenvolvimento de competências e habilidades amplas (interpessoais, éticas, pessoais, não apenas cognitivas), necessárias ao aprofundamento da formação profissional, e que evidenciem a atualização permanente de conhecimentos ligados à realidade brasileira e mundial.

A prova será composta da parte de Formação Geral (FG), com dez questões, sendo oito objetivas e duas discursivas, comum a todos as áreas e cursos superiores de tecnologia, e da parte do Componente Específico ou Formação Específica (FE) de cada área e CST, com trinta questões, sendo vinte e sete questões objetivas e três discursivas.

Compõe também a prova o Questionário de Percepção Sobre a Prova (QPP), com nove questões, com o objetivo de colher a opinião dos estudantes sobre a qualidade e adequação da prova.

A parte de Formação Geral considera o mesmo conjunto de questões a todas as áreas e CST participantes do ENADE. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

A parte de Formação Específica contempla a especificidade de cada área e de suas eventuais modalidades, tanto no domínio dos conhecimentos quanto nas habilidades esperadas para o perfil profissional, e investiga conteúdos do curso por meio da exploração de níveis diversificados de complexidade.

A prova dos estudantes em situação irregular nos anos anteriores (2004-2009) será composta apenas da parte de Formação Geral, com dez questões, sendo oito objetivas e duas discursivas, comum a todos os cursos.

A prova não se limita somente aos indicadores de conhecimentos, mas incidirá, também, sobre as habilidades e os saberes fundamentais da área profissional, considerando prioritariamente as Diretrizes Curriculares, as recorrências de conhecimentos que compõem o perfil profissional (incluindo questões sobre cidadania, ética e função social da profissão), as possibilidades de articulação teórica e prática e o desenvolvimento do processo pedagógico desejáveis à formação em cada curso.

A contratação de empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de realização do ENADE. É importante destacar que o INEP necessita, para a licitação, conjugar três

fatores de igual importância: a segurança, o sigilo e a vantagem da contratação. A finalidade da licitação portanto, será selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. Com isso, é indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo de Referência, cuja ausência, no Edital, poderia ensejar contratações desastrosas para o INEP.

Neste caso, é imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento de seu objeto, não podendo a Administração correr o risco de efetuar uma contratação que colocará em risco as atividades externas e internas do INEP.

Os serviços gráficos são um dos principais componentes da logística de realização do ENADE: é preciso imprimir com sigilo e segurança os cadernos do exame e ainda todo o material administrativo necessário para sua aplicação. O sigilo é um dos principais aspectos a serem considerados na contratação do prestador de serviço. O INEP objetiva com este Termo de Referência, a contratação de um prestador de serviço com capacidade e expertise comprovadas para o atendimento de uma demanda de serviços gráficos de elevada relevância e sigilo.

Desta forma, a comprovação do atendimento dos requisitos de segurança dar-se-á mediante apresentação de atestados e declarações de entidades profissionais competentes, atestando que a empresa a ser contratada detém dos requisitos de segurança e produtividade necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

A Administração buscou analisar a possibilidade, à luz do entendimento do Tribunal de Contas da União, de autores consagrados na área de licitações e contratos, e em decisões do Poder Judiciário, o permissivo para fazer tais exigências no presente certame, tendo identificado o que segue:

“Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia, tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da Constituição, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Item 12 do Acórdão nº 0877/2006 – Plenário).

“A ausência de explícita referência, no art. 30 da Lei nº 8.666/93, a requisitos de capacitação técnico-operacional, não significa vedação à sua previsão, de modo que sua exigência, no edital, não fere o caráter competitivo do certame licitatório.” (Acórdão nº 1524/2006 – Plenário)

“A alegação da Representante de que a comprovação técnica deveria restringir-se à empresa não procede, pois o inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnico-profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do §1º do art. 30, que disciplinava essa questão. No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade.” (Acórdão nº 1332/2006 – Plenário)

“2. Não se comete violação ao art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, quando em procedimento licitatório a administração pública edita ato visando acerca-se de garantias o contrato de prestação de serviços de grande público e de extremo interesse para os administrados”.

“3. Tendo em vista o elevado montante dos valores do objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93 e outros pertinentes.” (RMS nº 13.607/RJ, 1ª T., STJ)”.

“Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra – requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.” (Resp nº 295.806/SP, 2ª T., STJ)”.

“A Corte de Contas reconhece, também, a possibilidade de exigência de quantitativo mínimo e prazos máximos para a capacitação técnico-operacional.” (Decisão nº 285/2000 – Plenário. Nesse mesmo sentido: Decisão nº 1618/2002 – Plenário)”.

“Em suma, percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção de que a

comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários a Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7. ed., p. 391”.

Conforme estabelece o inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a Administração Pública poderá exigir, em seus editais, que os licitantes comprovem já haver desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Todavia, todas as exigências contidas no edital devem manter relação de adequação com o objeto da licitação. Portanto, não basta a exigência constar expressamente do rol dos documentos enumerados nos Artigos 28 a 31 do citado diploma legal é indispensável serem pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

No presente caso todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência mantêm nexos de causalidade com o objeto, ou seja, pretende-se, na fase de habilitação a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante, em dois níveis:

a) o da empresa, como estrutura organizacional, apta, graças a experiências anteriores exitosas, para executar o objeto, daí o inciso II incluir na aferição dessa aptidão características, quantidades e prazos, que devem guardar similaridade com as do objeto licitado;

b) o dos técnicos que atuam na empresa, que, como profissionais especializados, também devem comprovar experiência anterior na execução de serviço de características semelhantes.

Assim sendo, é necessário que essas experiências se somem e, mais, que se integrem na execução do objeto, de forma a garantir que a Administração não fique sujeita aos percalços de uma eventual contratação mal definida e que não venha a ser o seu objeto executado nas condições e no padrão de qualidade estabelecido, colocando em risco o interesse público.

Busca-se, por intermédio das exigências/condições estabelecidas, aferir a capacidade da empresa, como estrutura organizacional apta, graças a experiências anteriores bem sucedidas, para executar o objeto. É indispensável que a comprovação de aptidão técnica guarde similitude com as do objeto a ser licitado, de forma que a Administração possa certificar-se de que a empresa a ser contratada terá plenas condições de cumprir com as obrigações a serem assumidas.

Assim, constata-se que as exigências ora apresentadas são adequadas, necessárias, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo que deve reger a licitação.

Brasília(DF), 27 de agosto de 2010.

(original assinado por)
CAROLINA ANGÉLICA MOREIRA SANCHEZ
Coordenadora - DGP

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

(original assinado por)
DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

TERMO DE REFERÊNCIA - ENCARTE "A"

Modelo de Planilha de Custos de Impressão Gráfica

Atenção: Só será feita uma opção de impressão para cada tipo de prova : explicando: quando a opção for pelo de caderno de prova de 16 páginas não serão impressos cadernos de 32 páginas

Subitem	Título/Material	Unidade de medida	Tiragem	Valor Unitário Impressão	Valor de Segurança e Sigilo	Valor total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3233 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 15/2010
MEC/INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2010

INEP

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP

PROCESSO N.º 23036.001686/2010-24 **CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E,
DE OUTRO, A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a _____, na qualidade de CONTRATADA, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ CEP _____, cidade de _____, representada por seu _____, _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____ – _____, e CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, com amparo no processo nº **23036.001686/2010-24**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, IN-MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a diagramação, manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos cadernos de provas e instrumentos de aplicação destinados à realização do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE/2010, executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, na forma especificada no Termo de Referência. – ANEXO “I” e seus respectivos encartes,

partes integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2010 - INEP e de acordo com a Proposta da Contratada, datada de datada de ____/____/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2010 - INEP, constantes do processo nº 23036.001686/2010-24 e ao Termo de Referência e seus Encartes, assim como à Proposta da Contratada datada de ____/____/2010, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único – Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

- a) Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste serviço.
- b) Efetuar o pagamento à **Contratada**, na forma convencionalizada neste Contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como representantes da Administração, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.
- f) Recusar qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- g) O INEP fiscalizará as empresas que fazem parte da execução deste serviço, diretamente contratadas pelo mesmo, no intuito de manterem os prazos de entrega necessários ao cronograma dos serviços gráficos.
- h) O INEP fornecerá as informações necessárias ao processo gráfico dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento e responder as indagações pertinentes no prazo suficiente a não atrasar o processo produtivo.

II) DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sobretudo garantindo as condições de segurança e sigilo das informações dos materiais impressos.
- b) Cumprir todas as orientações da **Contratante**, para o fiel desempenho das atividades específicas.

- c) Franquear as instalações, de acordo com regras de segurança e em comum acordo prévio com a **Contratante**, onde serão produzidos os materiais especificados, para fiscalização e acompanhamento por parte da contratante.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Contratante**.
- e) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que eventualmente venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- g) Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **Contratada**.
- h) Comunicar a **Contratante** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- i) Entregar, após o uso, todas as informações eletrônicas, provas, etc, fornecidos pela **Contratante**.
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- k) Apresentar plano de contingência, na assinatura do contrato, a ser validado pelo INEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que para os próximos exercícios os recursos serão alocados a conta do orçamento dos respectivos anos, conforme o art. 57º, inciso II da Lei 8.666/93 e Portaria do INEP nº 067 de 23 de março de 2010..

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES

A **Contratada** deverá realizar as atividades conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e seus Encartes elaborado pelo INEP, a Proposta da CONTRATADA e o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A diagramação, produção, manuseio, embalagem e entrega de todos os materiais aos Correios deverá ocorrer até o segundo dia anterior às respectivas datas da realização do Exame, considerando a disponibilização dos materiais necessários à produção e dos dados da distribuição até dia 1º de outubro de 2010.

Parágrafo Único - As atividades descritas no “caput” seguirão o cronograma de execução abaixo:

Datas	Atividades
Datas	Atividades
Até 50 dias antes da aplicação do exame	Diagramação dos cadernos de provas
Até 35 dias antes da aplicação do exame	Pré-impressão
Até 32 dias antes da aplicação do exame	Aprovação da impressão
Até 30 dias antes da aplicação do exame	Início da Impressão
Até 27 dias antes da aplicação do exame	Início do Manuseio
Até 25 dias antes da aplicação do exame	Início das entregas à ECT
Até 6 dias antes da aplicação do exame	Fim da Impressão
Até 4 dias antes da aplicação do exame	Fim do Manuseio
Até 2 dias antes da aplicação do exame	Fim das entregas à ECT
21/11/10	Aplicação das Provas

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

A efetiva entrega/postagem das encomendas/malotes será comprovada mediante a apresentação de Nota Fiscal de Remessa devidamente atestada pela ECT discriminando os materiais, quantidades, UF de destino, e a data da postagem, com identificação do funcionário responsável pelo recebimento do material;

Parágrafo Único - Considerações gerais sobre os documentos de comprovação de entrega/postagem:

- a) Não serão aceitos documentos com rasuras de qualquer espécie;
- b) Não serão aceitos documentos de comprovação de entrega/postagem em desacordo com as Notas Fiscais de Venda/Fatura; e
- c) Correrão por conta da Contratante todos os serviços de logística de entrega das encomendas aos destinatários, bem como as despesas de seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras, decorrentes da entrega das encomendas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Considerando o caráter de segurança e sigilo dos materiais objeto do presente Contrato, a Contratada garantirá o acesso, conforme cada caso, aos servidores previamente credenciados e identificados, representantes da Contratante, e de outras instituições indicadas pela mesma.

Parágrafo Primeiro – Acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos por servidores designados por Portaria, ou por Instituição indicada pelo INEP para esse fim, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e arts. 31 e seguintes da IN-MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados, inclusive as etapas do processo produtivo e de entrega/postagem.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser feito acompanhamento e fiscalização complementar por pessoa ou Instituição indicada pelo INEP, para verificação do cumprimento da execução dos itens contratados neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– DO VALOR

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **IN0EP** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual de R\$ _____ (.....).

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar à Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços objeto do presente Termo de Referência ocorrerá após a apuração e comprovação dos serviços efetivamente prestados, e poderá ocorrer em até 5 (cinco) parcelas conforme a seguir devendo a Ordem de Serviço ser quitada integralmente após a finalização de cada etapa.

I- Para fins de pagamento será considerado:

- a) 1ª Parcela – Comprovação de impressão de no mínimo 20% do total dos materiais requeridos na Ordem de Serviço;
- b) 2ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 40% do total dos materiais requeridos na Ordem de Serviço;
- c) 3ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 60% do total dos materiais requeridos na Ordem de Serviço;

- d) 4ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 80% do total dos materiais contratados requeridos na Ordem de Serviço a; e
- e) 5ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, totalizando 100% do material requerido na Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado, pela **Contratante**, no prazo de até 07 (sete) dias, após o atesto da referida documentação, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e seus encartes.

Parágrafo Quarto - Qualquer dos documentos citados no “Caput” acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa **Contratada**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. Havendo necessidade de correção de qualquer documento do processo, ele poderá ser reapresentado imediatamente e a qualquer tempo após a correção para conferência e liberação do pagamento.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sexto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes do Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – O Contrato se adequará de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Oitavo – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Nono – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Dez – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Onze – Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Doze – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **Contrato**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 19, inciso XXII e 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2010, de 15 de outubro de 2010

Parágrafo Primeiro - A repactuação será precedida de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Segundo - A repactuação a que a **Contratada** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no prazo máximo de 10 dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato no valor de R\$____(

_____), correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total ou pela execução imperfeita do Contrato;

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada;

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2010, no PTRES 021120, fonte 0112, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho estimativo nº 2010NE....., de ... de de 2010, no valor de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro - As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, mediante Termo Aditivo, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação, de acordo com o previsto no art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inadimplência da Contratada pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e sem prejuízo da responsabilidade civil, poder-se-ão aplicar as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa:

a) **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o

atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela **Contratada**;

b) **20% (vinte por cento)** do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas neste Contrato podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da Contratada constante deste Contrato e do Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no “Caput” deste Edital.

Parágrafo Quarto – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo .

Parágrafo Quinto – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Sétimo – No caso de a adjudicatária ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Doze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Treze – A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do Objeto, sem autorização por escrito do INEP, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o INEP, pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Quinze - Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da **Contratada** constante deste Contrato e do Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no “Caput” .

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo **INEP**, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

e) no interesse do INEP, mediante comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS DIREITOS DO INEP

Constituem direitos do INEP, no caso de rescisão unilateral e escrita do Contrato, por ele determinado, consoante o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93:

- I) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **INEP**;
- II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **INEP** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **INEP**.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/c art. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN MPOG 02/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2010.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

Nome do Representante Legal
Pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: